



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP 12.620-000 - Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2026.

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Revoga expressamente a Resolução n° 238, de 21 de fevereiro de 1997, e a Resolução n° 408, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências.

A MESA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 71, § 1º, alínea c, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Resolução n° 238, de 21 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a concessão de benefício de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Piquete.

Art. 2º Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Resolução n° 408, de 17 de junho de 2014, que alterou dispositivos da Resolução n° 238/1997, especialmente para estender a concessão do benefício aos servidores inativos.

Art. 3º A revogação das normas previstas nos artigos anteriores tem por finalidade promover a adequação do ordenamento normativo interno da Câmara Municipal de Piquete ao regime constitucional e jurisprudencial vigente, especialmente diante da Súmula Vinculante n° 55 expedida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da impossibilidade de extensão do auxílio-alimentação aos servidores inativos.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Resolução, fica vedada a concessão, no âmbito da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP 12.620-000 - Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

**Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto**
(2º Secretário)

Vereadores:

**André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas**

**Christiane Franco da
Silva**

Claudinei Luiz de Moraes

**Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel**

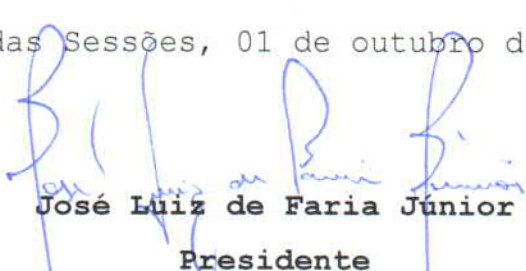
**Lucas Evangelista do
Prado Leal**

Piquete, de cesta básica ou benefício de natureza equivalente aos servidores inativos, quando fundamentada exclusivamente nas normas ora revogadas.

Art. 5º As situações eventualmente constituídas ou obrigações regularmente assumidas anteriormente à entrada em vigor desta Resolução serão tratadas pelos órgãos competentes de acordo com a legislação aplicável e com as orientações da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2026.


José Luiz de Faria Júnior
Presidente

Ederson Marco Gonçalves
1º Secretário



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP 12.620-000 - Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que tem por finalidade promover a revogação expressa da Resolução nº 238, de 21 de fevereiro de 1997, e da Resolução nº 408, de 17 de junho de 2014, que disciplinaram, no âmbito desta Câmara Municipal, a concessão de cesta básica aos servidores, inclusive com extensão do benefício aos servidores inativos.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação do ordenamento normativo interno desta Casa Legislativa ao regime constitucional e jurisprudencial atualmente aplicável à matéria.

A Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal estabelece que "o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos."

Embora a disciplina constante das normas municipais tenha sido estabelecida em momento anterior à consolidação desse entendimento, a manutenção de disposições normativas incompatíveis com orientação vinculante do Supremo Tribunal Federal recomenda a correspondente adequação do ordenamento jurídico interno.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, em manifestação constante dos autos do processo administrativo nº 01/2025 (fls. 227/234), concluiu pela impossibilidade de manutenção da vantagem concedida ao servidor inativo, recomendando a cessação do benefício e a revogação das normas que lhe dão fundamento.

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP 12.620-000 - Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

**Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto**
(2º Secretário)

Vereadores:

**André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas**

**Christiane Franco da
Silva**

Claudinei Luiz de Moraes

**Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel**

**Lucas Evangelista do
Prado Leal**

A medida também considera o disposto no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, que submete a Administração Pública aos princípios que regem sua atuação, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

A revogação expressa das normas mostra-se, portanto, medida destinada a conferir coerência, segurança jurídica e atualização ao ordenamento normativo interno da Câmara Municipal, evitando a permanência formal de disposições que, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, não se mostram compatíveis com a ordem constitucional vigente.

Importante destacar que a presente proposição não pretende inovar na disciplina da matéria, mas retirar do ordenamento interno normas cuja aplicação se tornou incompatível com o entendimento jurídico atualmente aplicável, conferindo maior clareza e segurança à atuação administrativa desta Casa Legislativa.

Dessa forma, considerando os fundamentos jurídicos constantes do processo administrativo nº 01/2025 e a necessidade de adequação das normas internas aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais vigentes, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2026.

José Luiz de Faria Júnior

Presidente

Ederson Marco Gonçalves

1º Secretário